



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.267-9/2012, 8.767-0/2012, 16.506-9-2012 e 4.260-9/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 26-11-2013 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 171/2013 – SC

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o 10.267-9/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1^o, II, 21, § 1^o, e 22, § 2^o, da Lei Complementar n^o 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer n^o 8.240/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Gilberto Davi Ferreira, sendo a Sra. Rosilda Oliveira Soares - controladora interna; **determinando** à atual gestão que: **1)** nomeie servidor e promova o efetivo acompanhamento e fiscalização dos contratos, o que deve ser expresso por meio de relatórios, consoante artigo 67 da Lei de Licitações (irregularidade 1.1); **2)** cumpra o comando de realização de concurso público, **no prazo de 240 dias**, para o cargo de contador estabelecido pelo Acórdão n^o 223/2012 – SC (irregularidade 2.1); **3)** abstenha-se de efetuar qualquer pagamento à controladora interna do Município, e que, caso ela continue a exigir pagamentos não compreendidos por sua remuneração, represente-a a este Tribunal e à unidade de correição da Prefeitura de Ribeirãozinho para providências (irregularidade 3.1); e, **4)** finalize a implantação de todas as normas e procedimentos de controle interno relativos aos sistemas administrativos, **no prazo de**



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

30 dias, conforme disposto pelo artigo 5º da Resolução Normativa nº 01/2007, deste Tribunal (irregularidade 4.1); **determinando**, ainda, ao Sr. Gilberto Davi Ferreira, que busque junto à Sra. Rosilda Oliveira Soares, **no prazo de 90 dias**, a restituição aos cofres públicos do Município de Ribeirãozinho do valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), devidamente atualizado nos termos do art. 2º da Resolução Normativa 02/2013 (deve-se considerar como data de atualização o dia 31/12/2012), ou ressarça esse valor, em solidariedade, com recursos próprios; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Gilberto Davi Ferreira, as **multas** nos valores correspondentes a: **1) 11 UPFs/MT** pelo cometimento da irregularidade 1.1; **2) 11 UPFs/MT** pelo cometimento da irregularidade 2.1; **3) 11 UPFs/MT** pelo cometimento da irregularidade 3.1; e, **4) 11 UPFs/MT** pelo cometimento da irregularidade 4.1; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2013 desta Câmara, para conhecimento e providências em relação a esta decisão e, em especial, da determinação de realização de concurso do Acórdão nº 223/2012-SC. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – Presidente e VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO.

Presente neste julgamento a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN. gaço - 1ª Sede
1953
Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 10.267-9/2012, 8.767-0/2012, 16.506-9-2012 e 4.260-9/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relator Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO
Sessão de Julgamento 26-11-2013 - Segunda Câmara

ACÓRDÃO N^o 171/2013 – SC

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

RONALDO RIBEIRO – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

